

**Lei Municipal nº 250/2015**

**De 19 de Junho de 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e eu, na condição de **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Santa Terezinha do Tocantins, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - O PME de Santa Terezinha do Tocantins é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em consonância com o PNE - Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º . Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º - São Diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, a serem executados dentro do prazo de validade do PME (10 anos);
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - O PME é um documento para o Território do Município de Santa Terezinha do Tocantins e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

*Novo tempo, nova história!*

Rua Nerina Sousa Santana, s/nº, Qd 16 - Centro  
Tel.: (63) 3445-1110  
Santa Terezinha do Tocantins - TO



Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O respectivo PME deverá assegurar:

- I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;
- I – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º - As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º . Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º . O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

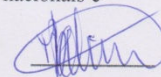
§3º . Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º - As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Mincenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º - O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§ 2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



§ 3 ° O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§ 4 ° O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8 ° - O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9 ° - O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10 - O poder público municipal deverá instituir, em Portaria, Decreto ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1o O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11 - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

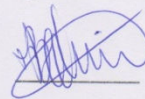
Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12 - A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação.



IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1 - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

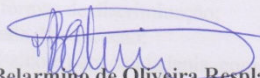
§ 2 - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3 - Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4 - Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.



**Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes**  
Prefeita Municipal

*Itelma B. de Oliveira Resplandes*  
Prefeita Municipal  
Santa Terezinha - TO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – TO**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Santa Terezinha do Tocantins**

---

**2015 / 2025**

**SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – TO**  
**MAIO/2015**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO**  
Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Maria Rosa Saraiva de Meneses

**COORDENADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Elza Alves da Silva

**EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PME**  
**DECRETO N° 022/2014**

**Carlos Antônio Saraiva Santos**  
Especialista em Psicopedagogia

**Carlos Henrique Pereira Ribeiro**  
Especialista em Tecnologias em Educação

**Elza Alves da Silva**  
Especialista em Gestão Educacional

**Francisco Tenório Feitosa**  
Graduada em Pedagogia

**Maria Brenda Pereira de Almeida**  
Graduada em Pedagogia

**Maria Elizabeth Ferreira de Lima**  
Especialista em Orientação Educacional e  
Psicopedagogia

**Maria Rosa Saraiva de Meneses**  
Especialista em Psicopedagogia

**Rolbante Cordeiro da Costa**  
Graduado em Pedagogia

**Valdecy Pereira de Sousa**  
Graduado em Pedagogia

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
DO TOCANTINS  
DECRETO Nº 022/2014**

<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTE</b>
Fórum Municipal de Educação	Elza Alves da Silva	Raiane Pereira Leal
Conselho de Alimentação Escolar	Carlos Antonio Saraiva Santos	Maria Coracy da Silva Marques
Associações Escolares	Maria Brenda Pereira de Almeida	Valcirene Alves da Silva
Escola Estadual Dr. José Feliciano Ferreira	Jozias Sousa Lima	Neuzilene Pereira Correia
Professores da Educação Básica	Margarida Rodrigues dos Santos	Cláudia Francisca Gomes Mauch
Poder Legislativo	João Gonçalves dos Santos	Regivan da Costa
Secretaria Municipal de Saúde	Cleide Marília Lopes Vieira	Carlos Araújo Melo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Celma Pereira	Aparecida Pereira de Almeida
Secretaria Municipal de Administração	Jocélia Gomes Costa	Maria José Belarmino Damasceno
Secretaria Municipal de Cultura	Francimar Costa de Oliveira	Ronivon Miranda Aguiar
Secretaria Municipal de Agricultura	Raimundo Pereira de Araújo Filho	Valdecy Pereira de Araújo
Igreja Católica	Ivonete Pereira de Brito Oliveira	Maria Alves de Araújo
Igreja Assembleia de Deus	Nelma Lopes de Sousa	Juliane Araújo Oliveira Sousa

## COLABORADORES

Adriana Mendes Moreira	Professora
Ana Rita Alves de Araújo Lima	Professora
Andreia Oliveira Mendes	Secretária Municipal de Planejamento
Antonio Augusto da Silva	Professor
Antonio Silva Santos	Vigia
Arnaldo Aires Rodrigues	Professor
Brígida Alves de Araújo Almeida	Merendeira
Carlos Antonio Saraiva Santos	Representante do CAE
Celiane Oliveira da Silva Santos	Professor
Cláudia Francisca G. da Silva Mauch	Professora
Diana Maria Alves de Araújo Lima	Presidente do CMDCA
Eudeneia Rodrigues dos Santos	Secretaria de Agricultura e Produção
Eusanira Pereira da Costa Paiva	Professora
Expedido Martins Veloso	Representante da Comunidade
Fernando Silva Negreiros	Técnico Agrônomo
Francimar Costa de Oliveira	Secretário de Esporte e Cultura
Francisca Araújo Machado	Professor
Francisco Bandeira Filho	Auxiliar Administrativo
Francisco Tenório Feitosa	Coordenador Pedagógico
Geanes dos Santos Pereira	Professora
Geisilene Gomes dos Santos	Professora
Helionara Pinheiro Santana	Professora
Iracilda Barbosa de Sousa	ASG
Itelma Belarmino de Oliveira Resplendes	Prefeita Municipal
Ivoneide Rodrigues Costa	Professora
Ivonete Conceição Rodrigues Araújo	ASG
Ivonete Pereira de Brito Oliveira	Professora
Jacinete Sousa da Mota	Professora
João Gonçalves dos Santos	Vereador
Jocélia Gomes Costa	Secretária Municipal de Administração
Jozias Sousa Lima	Professor
Katiana Barbosa Rodrigues	Professora
Lucileide Sousa Lopes	Professora
Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva	Professora
Luiza Barbosa dos Santos	Professora
Luiza Glauciane Nazário Costa	Monitora da Educação Infantil
Luiza Lopes dos Santos	Merendeira
Magnólia Pereira Chaves de Oliveira	Professora
Mara Graciella Dias Correia	Auxiliar Administrativo
Margarida Rodrigues dos Santos	Diretora Escolar
Maria Alves de Araújo Santos	Representante do Colégio Estadual Dr. José Feliciano
Maria Aparecida Pereira de Almeida	Assistente Social
Maria Benilde Vieira Nunes	Diretora do Colégio Estadual Dr. José Feliciano
Maria Brenda Pereira de Almeida	Diretora Escolar
Maria Celma Pereira	Coordenadora do CRAS
Maria Coracy da Silva Marques	Coordenadora de Alimentação Escolar
Maria da Conceição Alves Lopes	Coordenadora Pedagógica
Maria Denizar Lima	Secretaria da Agricultura e Produção
Maria do Carmo Lopes de Sousa	Professora

Maria dos Anjos Rodrigues dos Santos	Professora
Maria Elizabeth Ferreira de Lima	Professora Especialista
Maria Herlinda Rodrigues dos Santos	Merendeira
Maria Lúcia Alves dos Reis	Merendeira
Maria Márcia Gonçalves Lima	Monitora do CRAS
Maria Rodrigues da Silva	ASG
Nelma Lopes de Sousa	Professora
Neridalva Sousa Lima	Representante de Instituição Religiosa
Osvaldina Rodrigues Barros	Merendeira
Paulina Belarmino da Silva	Professora
Pedro Sousa Costa Neto	Professor
Poliana Barbosa de Brito Santos	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Raiane Pereira Leal	Secretária Municipal de Meio Ambiente
Raimunda da Silva Conceição	Monitora do CRAS
Raimunda Lopes de Sousa	Merendeira
Raimundo Borges da Silva	Professor
Raimundo Fábio Noletto da Silva	Professor
Raimundo Pereira de Araújo Filho	Secretário Municipal de Agricultura e Produção
Rita da Silva Santos Moraes	ASG
Rolbante Cordeiro da Costa	Presidente do Conselho do FUNDEB
Rosália Pereira de Sousa	Professora
Roseane França da Silva	Merendeira
Rosilane Martins da Silva	Coordenadora Pedagógica
Samara Francelino da Silva	Professora
Samila Oliveira de Araújo Silva	Professora
Valci Conceição Leal	Secretaria de Agricultura e Produção
Valcirene Alves da Silva	Diretora Escolar
Valdecy Pereira de Sousa	Orientador de Estudo do PNAIC
Vicentina Neta Borges	Representante da Comunidade

## Sumário

LISTA DE -TABELAS .....	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
LISTA DE SIGLAS .....	9
A - APRESENTAÇÃO .....	10
B - INTRODUÇÃO.....	11
C - DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO.....	13
D - ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS .....	15
D. 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA .....	15
D.2 - Educação Infantil.....	16
D.3 - Ensino Fundamental .....	20
D. 4 - Educação Especial .....	22
D.5 - Educação de Jovens e Adultos.....	25
D.6 - Educação a Distância e Tecnologias Educacionais .....	27
D.7 - Ensino Médio.....	29
E - Ensino Superior.....	32
F - Gestão Democrática Participação Popular e Controle Social .....	35
G - Valorização Dos Profissionais Da Educação.....	37
H - Financiamento da Educação .....	40
I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	42
Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins .....	677
Referências .....	68

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1	CONSOLIDADO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS – 2015.....	14
TABELA 2	PROFESSORES QUE TRABALHAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	14
TABELA 3	PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL QUE TRABALHAM NO ENSINO FUNDAMENTAL.....	14
TABELA 4	FUNÇÕES DOCENES DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO, POR NÍVEL E FUNÇÃO, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA – 2015.....	18
TABELA 5	EDUCAÇÃO INFANTIL – DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO.....	19
TABELA 6	EDUCAÇÃO INFANTIL – DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO.....	19
TABELA 7	ENSINO FUNDAMETNAL – DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS NO MUNICÍPIO.....	21
TABELA 8	ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO.....	22
TABELA 9	COLÉGIO ESTADUAL DR. JOSÉ FELICIANO FERREIRA – ATENDIMENTO DO ENSINO MÉDIO.....	31
TABELA 10	FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO - COLÉGIO ESTADUAL DR. JOSÉ FELICIANO FERREIRA.....	31

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: APROVEITAMENTO FINAL DOS ALUNOS – 2012.....	31
GRÁFICO 2: APROVEITAMENTO FINAL DOS ALUNOS – 2013.....	32
GRÁFICO 3: APROVEITAMENTO FINAL DOS ALUNOS – 2014.....	32

## LISTA DE SIGLAS

CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAPES	<b>Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior</b>
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade Inicial
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CMDCE	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FME	Fórum Municipal de Educação
FME	Fundo Municipal de Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
PAR	Plano de Ações Articuladas
PBF	Programa Bolsa Família
<b>PDDE</b>	<b>Programa Dinheiro Direto na Escola</b>
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA
PME	Plano Municipal de Educação
PNAIC	Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa
PNATE	<b>Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar</b>
PNE	Plano Nacional de Educação
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEDUC	Secretaria de Educação e Cultura
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SIAB	Sistema de Informação de Atenção Básica
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UNCME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Conselhos dos Conselhos Municipais de Educação

## A - APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação - PME constitui um trabalho conjunto de construção de um planejamento do governo e da sociedade civil em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, e da Lei 13.005/2014, Plano Nacional de Educação com o intuito de responder as necessidades sociais da população de Santa Terezinha do Tocantins.

O PME de Santa Terezinha do Tocantins foi elaborado com a participação ativa de diversos segmentos sociais, representantes da sociedade civil, visando a construção democrática de um documento base que assegure uma educação de qualidade, observando o disposto no artigo 2 da LDB, e, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Estadual – PEE - TO, garantindo assim, princípios como autonomia, impessoalidade, transparência, liderança, trabalho coletivo, responsabilidade e competência.

O PME de Santa Terezinha do Tocantins observa o princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, em consonância com os termos da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

O Plano Municipal de Educação é um plano decenal, 2015 a 2025, e a cada dois anos será submetido a uma avaliação e reestruturação de suas metas e estratégias.

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão e articulação dos mecanismos necessários pelo monitoramento e avaliação do PME.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins é o órgão normativo responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução do Plano Municipal de Educação.

Ao Fórum Municipal cabe acompanhar junto Câmara dos Vereadores, a tramitação do Projeto de Lei do PME e de outros projetos referentes à política municipal de educação, bem como avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

## B - INTRODUÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa uma grande conquista para a educação do município, pois se trata de um documento aprovado pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo gestor, chefe do executivo, o PME tem o poder de ultrapassar diferentes gestões, e por força da lei, respeitado pelos dirigentes municipais, dando continuidade às políticas públicas no âmbito da educação municipal.

Por se tratar de um plano para a educação municipal, inicia-se o trabalho com um conceito básico e legal da educação: LDB 9.394/96, artigo 1º “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

Ainda na década de 30 do século passado, na elaboração da Constituição de 1934, art. 150 explicitava como uma das competências da União fixar o Plano Nacional da Educação contextualizado visando o desenvolvimento da educação do País.

Em 1962 foi elaborado um primeiro Plano Nacional, Lei nº 4024/61, como iniciativa do Ministério da Educação foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação. A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina nos arts. 9º e 87, respectivamente que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A LDB explicita então:

“Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei”.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional da Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para todos.

O PME fundamenta-se nas propriedades estabelecidas no PNE dentro dos macro-objetivos, que são:

- Garantia do ensino fundamental de 9 anos;
- Garantia do ensino fundamental a todos que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, aí incluída a erradicação do analfabetismo;
- Ampliação do atendimento nos demais níveis – educação infantil, ensino médio e educação superior;
- Valorização dos profissionais da educação; e,
- Desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e mobilidades de educação.

Com vigência de dez anos, o PME apresenta um diagnóstico e estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e a valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação. Essa abordagem direciona-se para os seguintes temas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de jovens e Adultos;
- Educação a Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Especial;
- Educação Indígena;
- Magistério da Educação Básica;
- Financiamento e Gestão.

O Art. 8º da lei 13.005/2014 determina que todos os entes federados elaborem seus planos decenais a partir da vigência da lei, evitando que os municípios aguardem a iniciativa da esfera estadual para iniciar o processo de elaboração dos seus planos.

O poder público tem a responsabilidade da coordenação do processo de formulação da política educacional e o seu papel de legislar, normatizar, autorizar cursos, credenciar escolas, supervisionar os estabelecimentos de ensino e promover a regulação geral da oferta do ensino.

O art. 11 da LDB, em consonância com o art. 211 da Constituição Federal, reconhece explícita e, definitivamente, os sistemas municipais de ensino e esclarece suas incumbências em matéria de educação escolar. Entre essas, estão a de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação.

Quanto à iniciativa privada, a Constituição de 1988 diz em seu artigo 209, que o ensino é livre, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

A elaboração do PME é um grande passo para o avanço na qualidade do atendimento das necessidades educacionais identificadas, buscando atender às aspirações da comunidade educacional e às demandas da sociedade civil organizada.

### **C - DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO**

O município de Santa Terezinha do Tocantins foi criado em 26 de maio de 1994, conta com uma população estimada de 2.474 habitantes (IBGE, 2010), com uma unidade territorial de 269.677 km<sup>2</sup> e densidade demográfica 9,17 habitantes por km<sup>2</sup>, está situado na região do Bico do Papagaio a aproximadamente 520 km da capital Palmas. A atividade predominante no município é a agricultura de subsistência sendo cultivado principalmente, arroz, feijão, milho e mandioca.

Nesse sentido, as atividades econômicas das famílias deste município estão voltadas para o trabalho na agricultura e pecuária, predominando a agricultura de subsistência. Os empregos formais totalizam cerca de 250, incluindo servidores públicos municipais, estaduais e de empresas privadas.

Para ajudar as famílias carentes do município, são destinados recursos oriundos dos programas de transferências de renda do governo federal: Bolsa Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado para pessoas de 6 a 15 anos, 15 a 17

anos e idosos. De acordo com informações da Secretaria de Assistência Social do município, atualmente, 331 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), representando uma cobertura de 91,4% da estimativa de famílias pobres no município.

De acordo com dados fornecidos pelo SIAB/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Tocantins, o Consolidado das Famílias cadastradas em 2015, os seguintes quantitativos:

**Tabela 1: Consolidado das Famílias cadastradas - 2015**

Sexo	Faixa Etária (anos)										Total
	< 1	1 a 4	5 a 6	7 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 39	40 a 49	50 a 59	> 60	
Masculino	16	85	34	59	108	122	314	151	102	152	1.143
Feminino	14	78	43	54	113	117	348	132	86	152	1.137
Número de pessoas	30	163	77	113	221	239	662	283	188	304	2.280

Dados do SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde/2015.

A rede municipal de ensino oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental de nove anos. A rede estadual também oferece o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio.

Atualmente o município conta com o atendimento de educação infantil de 85 crianças de 4 e 5 anos. Desse total, 52 crianças são atendidas na zona urbana e 32 crianças são atendidas na zona rural em classe multisseriada. Até o momento não há atendimento em creche, embora o município tenha uma demanda estimada de 139 crianças em idade 0 a 3 anos que necessitam desse atendimento. O público de 4 a 5 anos é atendido em prédios escolares não adequados para essa faixa etária. Há uma demanda de aproximadamente 130 crianças de 0 a 3 anos para o atendimento em creche.

**Tabela 2: Professores que trabalham na educação infantil**

Quantidade	Formação	Efetivo	Contratado
1	Pedagogia	1	
3	Ens. Médio		3

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O município conta com um total 445 alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano). Desse total, 342 alunos são atendidos pela rede municipal de ensino, 207 são atendidos nas escolas da zona urbana e 135 na zona rural, 103 alunos são atendidos pela rede estadual.

A EJA e o Ensino Médio são ofertados pela rede estadual. Não há oferta de ensino superior no município. A educação especial é atendida no ensino regular em colaboração com a sala multifuncional.

**Tabela 3: Professores da rede municipal que atuam no ensino fundamental**

Quantidade	Formação	Efetivo	Contratado
13	Pedagogia	12	1

1	Matemática	1	-
1	História	1	-
5	Superior incompleto	-	5
5	Ensino médio	1	4

O município não possui um sistema próprio de ensino, e, portanto, segue a legislação vigente do estado.

## **D - ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**

### **D. 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96, em seu artigo 4º diz que:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II – educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade;

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

## **D.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional - LDB 9.394/96, em seu artigo 29 explicita como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A criança tem direito de ser atendida nas suas necessidades educacionais, recebendo uma educação de qualidade num ambiente lúdico e acessível. Diante disso é necessário que sistema de ensino garanta o atendimento desse público reconhecendo o direito da inclusão, pois se trata de uma conquista através de ações e movimentos sociais com o objetivo de promover o ensino para as crianças de Educação Infantil.

Do ponto de vista legal, a partir da Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso IV, a educação infantil em creches e pré-escolas passou a ser, um dever do Estado e um direito da criança. Com o advento da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, também foi assegurado às crianças o direito a este atendimento.

A Constituição de 1988, a primeira que reconhece a educação infantil como direito das crianças de 0 a 6 anos de idade, dever do Estado e opção da família; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), que afirma os direitos das crianças as protege; e a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Todos esses documentos são conquistas dos movimentos sociais, movimentos de creches, movimentos dos fóruns permanentes de educação infantil. (KRAMER, 2007, p. 20).

Para tanto, deve se observar o disposto nas legislações seguintes:

Lei nº 11274/2006, PL 144/2005, Lei 11.114/2005, Parecer CNE/CEB nº 6/2005, Resolução CNE/CEB nº 3/2005, Parecer CNE/CEB nº 18/2005. O Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica, através da Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

No seu art. 2º explicita: art. 2º a organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino – Educação Infantil – Creche: Faixa etária – até 3 anos de idade – Pré-escolar: Faixa etária – 4 e 5 anos de idade (HAMZE).

A educação infantil é resultado de um longo processo de lutas aliado ao avanço do conhecimento científico sobre o desenvolvimento infantil. É pertinente considerar que a luta da sociedade pelo direito da criança à educação foi um passo significativo que assegurou o direito a educação para as crianças pequenas, oferecendo escola para esse público, garantindo a cobertura de atendimento a um processo educativo em creches e pré-escolas. Diante disso, se percebe que vários fatores contribuíram para essa conquista:

(...) em primeiro lugar observa-se um avanço do conhecimento científico sobre o desenvolvimento infantil, aliado ao reconhecimento da sociedade acerca do direito da criança à educação nos primeiros anos de vida. Em segundo lugar, a participação crescente da mulher na força de trabalho, notadamente por meio do movimento sindical e de mulheres, passou a exigir que instituições de Educação Infantil fossem ampliadas para dar conta dessa nova condição social feminina. Em terceiro lugar, e como consequência dos itens anteriores, o processo de democratização da sociedade e da educação no Brasil tornou possíveis o acesso e a permanência de considerável número de crianças de zero a seis anos de idade em diversas instituições educacionais, das públicas às privadas, sendo contempladas nessas últimas as instituições filantrópico-assistenciais, comunitárias e totalmente privadas (SANTANA, 2006, p. 31).

O artigo 205, da Constituição de 1988, afirma que: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

É necessário, portanto, que as instituições de educação infantil sejam acessíveis a todas as crianças que a frequentam, indiscriminadamente trabalhando com elementos da cultura que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social. Assim a escola cumpre sua função social, propiciando o desenvolvimento da identidade das crianças, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação. (REF. NACIONAL PARA A ED. INFANTIL, 1998, p. 23).

A Educação Infantil é parte integrante da Educação Básica, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, oferece a Educação Infantil em creches e pré-escolas ampliando os direitos da criança, oferecendo condições básicas para promover uma educação de qualidade para a primeira etapa da Educação Básica e as etapas subsequentes.

Nas creches e pré-escolas, é necessário oferecer às crianças condições de aprendizagens que envolva atividades lúdicas, dentro de um contexto de situações pedagógicas direcionadas para o processo de desenvolvimento infantil, pois, a educação das crianças acontece a partir de situações de interação, considerando seus contextos

sociais, ambientais e culturais. O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil considera que educar é:

(...) propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural (1998a, p. 23).

O Município de Santa Terezinha do Tocantins oferece o atendimento às crianças em salas de aula que se caracterizam como espaços aquém dos desejados para essa modalidade de ensino. Para garantir o direito a uma educação de qualidade para as crianças em creches e pré-escolas, o município foi contemplado com a construção de uma creche que está em fase de conclusão. Diante disso, o município passa a contar com um espaço para a criança pequena desenvolver o exercício de sua infância.

Os professores que trabalham com esse público se caracterizam como profissionais de ensino médio, magistério e pedagogia. As salas de aula contam com recursos tecnológicos e acervo literário destinado para essa etapa de ensino importante para o desenvolvimento da criança.

**Tabela 4: Funções Docentes Distribuição no Município, por Nível de Função, em Creche e Pré-escola - 2015**

Nível de Formação	Total	Funções Docentes			
		Redes	Creche	Pré-escola	Total de rede por grau
Ensino Fundamental Incompleto	-	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
Ensino Fundamental Completo	-	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
Nível Médio na Modalidade de Magistério	3	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	3	3
		Privada	-	-	-
Nível Médio em outra formação	1	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	1	1
		Privada	-	-	-
Ensino Superior Licenciatura	3	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	3	3
		Privada	-	-	-
Ensino Superior Bacharelado com Magistério	-	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
Ensino Superior Bacharelado sem Magistério	-	Estadual	-	-	-
		Municipal	-	-	-
		Privada	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>			<b>7</b>	<b>7</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

O município conta com 5 (cinco) turmas de Educação Infantil, todas atendidas pela rede municipal. As funções docentes nessa modalidade de ensino, de acordo com a

tabela 1, são 100% de governabilidade do município. Os professores em sua maioria não possuem qualificação mínima exigida para o exercício da função.

**Tabela 5: Educação Infantil – Distribuição de Alunos no Município**

Rede	Alunos					
	Zona Urbana			Zona Rural		
	Creche	Pré-escola	Total	Creche	Pré-escola	Total
Estadual	-	-	-	-	-	-
Municipal	-	56	56	-	23	23
Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

**Tabela 6: Educação Infantil – Distribuição de Escolas no Município**

Rede	Escolas					
	Zona Urbana			Zona Rural		
	Creche	Pré-escola	Total	Creche	Pré-escola	Total
Estadual	-	-	-	-	-	-
Municipal	-	1	1	-	2	2
Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2015

Na sede do município tem um prédio, cedido pelo Estado, que atende o público de Educação Infantil, prioritariamente as crianças de quatro a cinco anos.

Nas escolas do campo, o ingresso das crianças da educação infantil acontece da seguinte maneira: alunos de 4 e 5 anos numa turma (Pré-Escola), alunos de 6 a 8 anos (1º ao 3º ano/alfabetização) e alunos de 9 e 10 anos (4º e 5º ano) em outra turma.

Ressalta-se que se faz necessário discutir novas práticas metodológicas voltadas para o atendimento desse público, internalizando conhecimentos que ofereça sustentação para o desenvolvimento do ensino. Portanto, as práticas pedagógicas devem se reinventar com o objetivo de alcançar um modelo exitoso de ensino para a educação infantil.

Diante disso, entende-se que os professores precisam interagir, no sentido de discutir o verdadeiro sentido da educação. É necessário, portanto, dinamizar a prática pedagógica para ensinar melhor as crianças com o objetivo de promover o engrandecimento da educação infantil no município. Nesse sentido, o município precisa se organizar para ofertar educação de qualidade. Isto inclui: acesso, boas condições de trabalho, acompanhamento pedagógico, formação continuada dos professores e monitoramento da aprendizagem dos alunos.

As metas e estratégias da educação infantil tem objetivo de oferecer o desenvolvimento integral da criança. Diante disso, o município de Santa Terezinha do

Tocantins trabalha no sentido de promover a educação de qualidade para as crianças de até cinco anos de idade, envolvendo seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social.

### **D.3 -Ensino Fundamental**

Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Ensino Fundamental é um direito subjetivo, obrigatório e gratuito. A universalização dessa etapa de ensino da Educação Básica no município de Santa Terezinha do Tocantins tem sido um desafio, em virtude da demanda por espaço físico adequado para o atendimento dos alunos do ensino fundamental de nove anos.

O artigo 208, diz o seguinte: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Incisos VI e VII

VI - oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às sociedades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A LDB em seu art. 32 explicita: O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema público, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A partir de 2013 a rede municipal passou a atender todos os alunos do ensino fundamental anos iniciais. O município atende os anos finais do ensino fundamental, porém, essa etapa de ensino também é ofertada pela rede estadual.

A primeira fase do Ensino Fundamental foi municipalizada em 2013, embora já atendêssemos, anteriormente, em duas escolas municipais a segunda fase, 6º ao 9º ano. Na sede do município está sendo construída uma escola padrão com recursos do FNDE. A obra está em fase de conclusão, e, logo que estiver concluída, será municipalizada a segunda fase, universalizando assim, o atendimento do ensino fundamental de nove anos.

O município trabalha com o ensino fundamental de nove anos oferecido em quatro escolas. Dessas escolas, três estão localizadas no campo, uma escola atende o ensino fundamental de 1º ao 9º ano e duas trabalham com as séries iniciais. Apenas uma escola da rede municipal está localizada na zona urbana e atende os anos iniciais e os anos finais dessa etapa de ensino. A rede estadual tem uma escola, e atende os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Essas informações são traduzidas pelos dados demonstrados a seguir:

**Tabela 7: Ensino Fundamental – Distribuição de Alunos no Município**

Rede	Alunos			
	Zona Urbana		Zona Rural	
	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
Estadual	-	105	-	-
Municipal	160	48	64	44
Privada	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	160	153	64	44

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - 2015.

**Tabela 8: Ensino Fundamental – Distribuição de Escolas no Município**

Escolas			
Zona Urbana		Zona Rural	
Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
-	1	-	-
1	1	3	1
-	-	-	-
1	2	3	1

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - 2015.

É necessário garantir o ingresso das crianças no ensino fundamental a partir dos seis anos de idade, aumentando seu tempo de permanência na instituição de ensino, com a perspectiva de garantir avanços na aprendizagem nessa etapa de ensino da educação básica. Nesse sentido, é pertinente assegurar um ensino de qualidade considerando as crianças sujeitos de aprendizagem, promovendo a efetivação de políticas de orientações pedagógicas para o prosseguimento das aprendizagens das crianças.

(...) a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

Para a legitimidade e efetividade dessa política educacional, são necessárias ações formativas da opinião pública, condições pedagógicas, administrativas, financeira, materiais e de recursos humanos, bem como acompanhamento e avaliação em todos os níveis da gestão educacional (ENS. FUND. DE NOVE ANOS, 2007, p.7).

A educação municipal deve levar em consideração o disposto na Lei 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Nesse sentido as escolas terão a missão de promover por meio de suas propostas pedagógicas uma política de educação que sensibilize um olhar crítico da realidade, redefinindo as prioridades no contexto das diferenças étnico-raciais.

(...) o saber científico aliado ao fazer pedagógico pode valorizar bastante a fomentação de uma problematização das práticas sociais para a sensibilização de m olhar mais crítico diante da realidade, apontando para uma proposta que redefine prioridade e utilize a contribuição de todos os povos no desenvolvimento curricular (ROCHA E TRINDADE, 2006, p.71).

Assim, as escolas devem inserir em seus currículos o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, em conformidade com art. 26-A. da LDB que diz o seguinte: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”.

Por meio das metas e estratégias para o ensino fundamental nas redes de ensino, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido promover a educação de qualidade e superar desafios nessa etapa de ensino da educação básica, assegurando a formação comum do estudante em todas as suas dimensões, indispensável para o exercício da cidadania.

#### **D. 4 - Educação Especial**

O conceito de educação especial de acordo com a LDB 9.394/96, em seu artigo 58, se entende por uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O município de Santa Terezinha do Tocantins promove a educação dos alunos com deficiência por meio do ensino na sala regular e de uma sala multifuncional,

mobiliada com recurso oriundos do Ministério da Educação/FNDE, em parceria com o município.

O desenvolvimento do trabalho pedagógico com esse público tem sido uma prática desafiadora, pois, a grande maioria dos profissionais de educação do município não é habilitada para a atuação com os alunos especiais. No município já aconteceram formações voltadas para o ensino e aprendizagem no contexto da sala de recurso, porém, ainda é um grande desafio para os professores, no sentido de trabalhar com essas crianças com necessidades especiais, principalmente no atendimento na sala do ensino regular.

Para tanto, o processo de ensino e aprendizagem desses alunos se fundamenta no exposto no Art. 5º da Resolução CNE/CEB 4/2009:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em uma escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutiva às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializada da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou municípios. (RESOLUÇÃO CNE/CEB 4/2009).

Nesse sentido, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de políticas públicas que caminhe no sentido de promover a formação continuada, aprimorando assim, a prática dos professores da educação especial e também dos professores do ensino regular para o trabalho com a educação inclusiva. Considerando que a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa as outras modalidades, é necessário, portanto, um olhar diferenciado para esse público, com o objetivo de oferecer um atendimento especializado a todos os alunos matriculados nessa modalidade de ensino. Dessa forma é necessário compreender o seguinte: “A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional” (Art. 3º, Resolução CNE/CEB 4/2009).

A sala multifuncional do município de Santa Terezinha do Tocantins dispõe de um acervo de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológico; a carência em si, se resume na falta de recursos humanos para o desenvolvimento do trabalho com esse público, tanto na sala regular quanto na sala de recursos. A sala de recurso é um suporte de estratégias que contribui de maneira significativa para o pleno desenvolvimento do ensino dos alunos da educação especial.

O direito a educação especial é um dever constitucional do Estado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como, professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais, suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

É necessário, portanto, discutir a prática pedagógica no contexto da educação especial, pois, o estudante com deficiência necessita de um atendimento que lhe assegure acessibilidade urbanística, arquitetônica nos mobiliários e equipamentos na sala regular e na sala multifuncional. Para tanto, se trabalha no sentido de melhorar a cada dia a qualidade do ensino oferecido aos alunos com deficiência nas escolas das redes, municipal e estadual, articulando o projeto político pedagógico com as demais políticas públicas voltadas para essa modalidade de ensino, em parceria com a família e a comunidade.

Nesse sentido, é importante considerar que o projeto político pedagógico da escola seja elaborado em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB 4/2009:

Art. 10. O projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da Educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio principalmente as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Por meio das metas e estratégias para a Educação Especial nas redes de ensino, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido promover a educação de qualidade e acessível para essa modalidade de educação escolar oferecida para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a formação comum do estudante em todas as suas dimensões, indispensável para o exercício da cidadania.

#### **D.5 -Educação de Jovens e Adultos**

As redes de ensino do município de Santa Terezinha do Tocantins têm oferecido em seus estabelecimentos de ensino a Educação de Jovens e Adultos – EJA, preferencialmente no período noturno como é de praxe nessa modalidade de ensino.

A EJA, no município, tem sido um trabalho desafiador, pois, se trata de um público constituído, em sua maioria, por homens e mulheres que tem uma jornada de trabalho exaustiva, situação essa, que às vezes compromete a frequência e permanência dos alunos na escola.

Na educação de jovens e adultos torna-se bastante significativa a presença de qualidade, ou seja, é preciso repensar as faltas e as ausências dos(as) estudantes, pois os mesmos são trabalhadores e seus deslocamentos geográficos são constantes: empresas de construção civil, vigias, empregados(as) domésticos(as) com seus patrões são alguns exemplos dessas idas e vindas dos(as) educandos(as) de EJA (PIRES, 2006, p. 109).

Segundo a LDB 9.394/96, em seu artigo 37, a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

O jovem e o adulto são sujeitos de sua própria história, e, sendo assim, a escola tem o dever de atendê-los, valorizando seus conhecimentos, uma vez que esses alunos tem uma identidade própria produzindo cultura no espaço em que estão inseridos.

Nesse sentido, as propostas pedagógicas das instituições educativas que atendem esse público precisam ser pensadas de forma a contemplar amplamente a realidade dos estudantes jovens e adultos. A prática na sala de aula precisa ser atrativa, dinâmica, sempre levando em consideração a interação com o outro, no âmbito de um trabalho pautado por pela troca de diálogo que envolva o público alvo no centro de todos os movimentos. O educador tem um papel fundamental na conquista desses alunos, no sentido de ajudá-los, compreendendo suas ausências para evitar a evasão e até mesmo a exclusão desses alunos. Para tanto, é preciso considerar a realidade do aluno, trabalhando com aquilo que verdadeiramente faz sentido para os estudantes dessa modalidade de ensino.

É preciso sempre colocar o jovem e o adulto no centro de todos os movimentos. Eles devem ser protagonistas e, para que isso ocorra, é importante abrir espaço para sua participação. Ao valorizar o saber dos estudantes, eles se sentem respeitados e à vontade para participar dos processos coletivos de construção de conhecimentos (PIRES, 2006, p. 109).

É preciso mobilizá-los para o ingresso na escola a fim de promover a alfabetização desses jovens e adultos para o pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E mais do que isso oferecer uma formação para que o estudante da EJA tenha uma visão crítica dos fatos, no meio em que vive. Mas para que isso aconteça na prática, a escola precisa caminhar no sentido avançar no processo de alfabetização possibilitando a esse aluno ler, escrever e interpretar, garantindo assim, seu direito de aprendizagem.

A *alfabetização* consiste na ação de alfabetizar, e de ensinar crianças, jovens ou adultos a ler e escrever. Vista pela ótica do aprendiz, ela consiste no processo de ser alfabetizado, de ser ensinado a ler e escrever. Até hoje, é o desejo de aprender a ler e escrever palavras e textos que circulam em nossa sociedade que leva jovens e adultos analfabetos a irem/retornarem à escola, às salas de aulas de alfabetização (LEAL; ALBUQUERQUE E MORAIS, 2010, p. 15).

Considerando o aluno da EJA como sujeito de sua própria história devemos atentar para um olhar crítico do que vem a ser o ensino para jovens e adultos, em uma sociedades marcada pela desigualdades e marginalidades de muitos e que necessitam urgentemente de uma educação que possa habilitá-los para uma leitura crítica da realidade, ampliando os conhecimentos e aguçando, nesse sentido, o desejo de transformação da realidades do contexto social em que esse estudante está inserido.

Diante disso se entende que,

A alfabetização de jovens e adultos acontece ao longo de um processo que, além de habilitar o aprendiz a ler, a produzir e compreender qualquer tipo de texto que desejar e/ou necessitar, precisa conduzir também para uma leitura crítica da realidade, auxiliando na percepção, conscientização e desejo de transformação quando a realidade assim o demandar (SCHWARTZ, 2012, p. 99).

Ainda de acordo com a Lei é assegurado ao estudante da EJA, no artigo 38 da LDB de 1996, que “os sistemas de ensino manterão recursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular”.

Por meio das metas e estratégias para a Educação de Jovens e Adultos nas redes de ensino, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido promover a educação de qualidade e acessível para essa modalidade de educação escolar oferecida para educando da EJA, assegurando a formação comum do estudante em todas as suas dimensões, indispensável para o exercício da cidadania.

#### **D.6 - Educação a Distância e Tecnologias Educacionais**

A LDB de 1996 assegura a modalidade de educação a distância, organizada com abertura e regime especiais. Nesse sentido, essa modalidade de educação será oferecida por instituições especificamente credenciada pela União.

Art. 80. O poder público incentivará o desenvolvimento e a avaliação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§1º A educação a distância, organizada com a abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I – custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o poder público, pelos concessionários de canais comerciais.

Atualmente as tecnologias têm sido ferramentas de grande importância no cenário da educação. Partindo do cenário da educação a distância, hoje, graças a ferramenta como

o computador conectado à internet, a educação tem sido oferecida na modalidade a distância para diversas localidades, alcançando diferentes públicos de estudantes que se servem dessa modalidade ensino para ampliar seus conhecimentos.

Na nova realidade tecnológica, o tempo da educação é o tempo da vida. As escolas não vão atender apenas a segmentos restritos de alunos de determinada faixa etária, nível social e educacional. Será preciso que haja ofertas educacionais para alunos de todas as idades e de todos os níveis[...] pessoas que trabalham e não conseguem ter horário para frequentar presencialmente as escolas também precisam ser atendidas em suas demandas por educação (KENSKI, 2009, p. 124).

O aumento da velocidade da internet implica ligeiramente a melhora no acesso à informação por meio das redes digitais. O processo de transmissão de dados, voz, imagem entre outros, proporcionam a interação dos estudantes na modalidade de educação a distância, envolvendo os de forma ativa e participativa das aulas oferecida tendo as tecnologias da informação e comunicação como veículos no processo de transmissão e construção dos conhecimentos dos estudantes.

É interessante ressaltar que as ferramentas digitais não são suficientes para o avanço na qualidade da educação. É preciso, portanto que se promova uma verdadeira mudança nos sistemas de ensino, valorizando melhor os profissionais envolvidos no processo educativo, maior investimento em educação, melhoria da estrutura físicas das escolas, para então garantir o acesso dos estudantes a essas tecnologias promovendo um amplo atendimento de estudantes que buscam na educação a distância a oportunidade para continuar seus estudos e ampliar seus conhecimento, principalmente para melhorar sua atuação no mercado de trabalho.

O uso das mídias alterou profundamente as relações sociais, o cotidiano das empresas, principalmente no que tange o contexto das relações financeiras e culturais. Para tanto é interessante compreender que as tecnologias são recursos que quando bem utilizados com objetivos de ensino se atinge bons resultados no cenário de educação mediada pelas tecnologias.

No cenário em que as pessoas precisam constantemente atualizar seus conhecimentos para atender as exigências do mundo contemporâneo, as tecnologias da informação e comunicação surgem como uma importante aliada para o avanço no processo

educativo nas instituições de ensino. Nesse sentido, a internet tem um papel primordial na ascensão da qualidade do processo de conhecimento das pessoas em matéria de educação; não só a educação oferecida na rede física das salas de aula, mas em diferentes cenários e circunstâncias em que o indivíduo queira aprender, ou seja, buscar conhecimentos.

Na sociedade contemporânea são diversos os meios pelos quais se obtém informação e se constrói conhecimentos. Os computadores aliados a seus programas, em conexão com a internet, os telefones celulares de última geração, tablets e seus aplicativos se constituem ferramentas que possibilitam o acesso à informação e comunicação entre as pessoas. São ferramentas indissociáveis na educação, principalmente na modalidade à distância.

Em relação à educação as redes de comunicações trazem novas e diferenciadas possibilidades para que as pessoas possam se relacionar com os conhecimentos e aprender. Já não se trata apenas de um novo recurso a ser incorporado à sala de aula, mas de uma verdadeira transformação, que transcende até mesmo os espaços físicos em que ocorre a educação. A dinâmica e a infinita capacidade de estruturação das redes colocam todos os participantes de um momento educacional em conexão, aprendendo juntos, discutindo em igualdade de condições, e isso é revolucionário (KENSKI, 2009, p. 47).

Por meio das metas e estratégias para a Educação a Distância e Tecnologias Educacionais nas redes de ensino, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido promover a educação de qualidade e acessível para essa modalidade de educação escolar oferecida para os estudantes da educação mediadas pelas tecnologias educacionais, assegurando a formação comum do estudante em todas as suas dimensões, indispensável para o exercício da cidadania.

#### **D.7 - Ensino Médio**

O ensino médio é a etapa final da educação básica com duração mínima de três anos. O Art. 35 da LDB de 1996 fala das finalidades dessa etapa de ensino:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com finalidades a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

No município de Santa Terezinha do Tocantins o ensino médio é oferecido pela rede estadual de ensino, Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira. Atualmente esse nível de ensino é oferecido na instituição da seguinte maneira:

- No período matutino o colégio atende uma turma de alunos do 1ª série e uma turma de alunos da 2ª série do ensino médio;

- No período noturno o colégio atende uma turma de 1ª série, uma turma de 2ª série e duas turmas de 3ª série.

**Tabela 9: Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira – Atendimento do Ensino Médio - 2015**

Série	Matutino	Noturno	Total de turmas	Nº de alunos
1ª	1	1	2	60
2ª	1	1	2	54
3ª	-	2	2	39
<b>Total</b>	2	4	6	153

Fonte: Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - 2015.

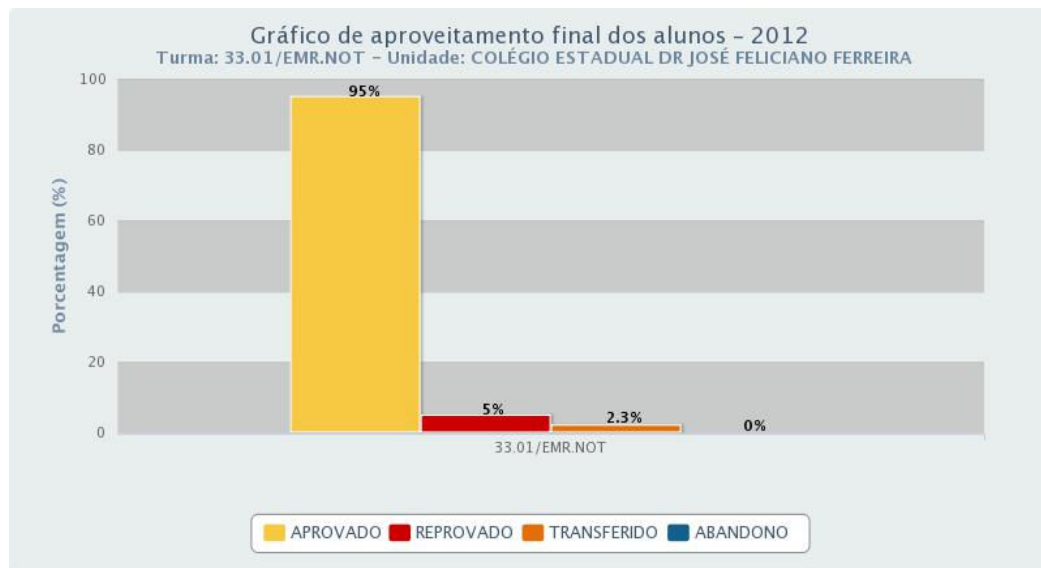
Tendo como base o ano letivo de 2015, os professores que ministram aula para o ensino médio, no Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira são graduados conforme as informações representadas na tabela a seguir:

**Tabela 10: Formação dos professores do ensino médio - Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira**

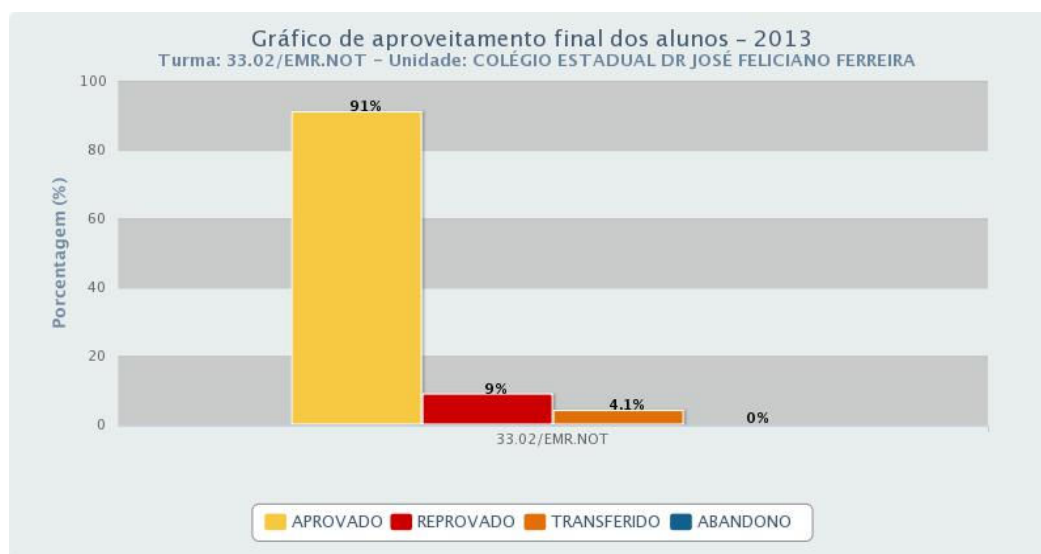
Formação	Quantidade
Matemática	2
Letras/Inglês	2
Pedagogia	3
Ciência com Habilitação em Matemática	1
Geografia	1
<b>Total</b>	9

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira - 2015.

Quanto à realidade do ensino médio oferecido na escola estadual Dr. José Feliciano Ferreira, foi analisado o aproveitamento final dos alunos a partir de 2012 até o ano letivo de 2015. Nesse período constatou-se que o índice de aprovação foi reduzindo gradativamente. A causa provável que justifica esse aumento no índice de reprovação dos estudantes poderá está ligado à falta de perspectiva de boa parte dos alunos. A baixa autoestima é um fator que poderá está contribuindo para a reprovação dos discentes na terceira série do ensino médio.

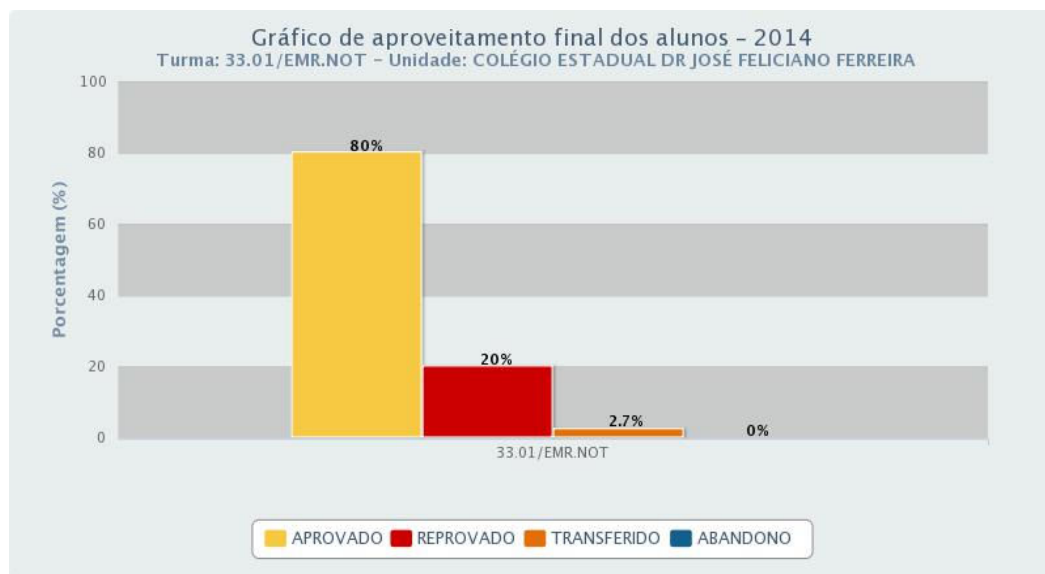


Fonte: Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE/TO



Fonte: Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE/TO

ANX-ecdd19-1302202515493789



Por meio das metas e estratégias para o Ensino Médio, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido promover a educação de qualidade e acessível para esse nível de ensino da educação escolar oferecida para os estudantes, assegurando a formação comum do estudante em todas as suas dimensões, indispensável para o exercício da cidadania.

## **E - Ensino Superior**

A educação superior é um nível de ensino voltado para estimular o aluno a pensar de forma reflexiva, promovendo a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, bem como formar diplomados nas diferentes áreas, incentivando a pesquisa e investigação científica. Promove ainda o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, estimulando o desejo de aperfeiçoamento profissional integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento.

Nesse sentido, é interessante atentar para o que diz a LDB de 1996 em seu artigo 43 que a educação superior tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológicas geradas na instituição.

Ao refletir sobre a importância da educação como um meio para a ascensão social, é interessante considerar a importância da educação escolar em todos os seus níveis. Aqui será dada ênfase especial à educação superior; considerando a demanda do público de estudantes que são atendidos, bem como aqueles que almejam ingressar nesse nível de ensino.

Não há no município de Santa Terezinha do Tocantins um campus universitário para o ingresso da população que conclui o ensino médio e sonham em cursar uma faculdade. Essa situação obriga os alunos a buscarem diferentes alternativas para o ingresso ao ensino superior, conforme relatado nos parágrafos seguintes.

Os estudantes da educação superior deste município são atendidos em cidades que oferecem os cursos procurados: Araguaína, Tocantinópolis, Palmas, Augustinópolis, Gurupi e Porto Nacional. Os cursos mais procurados por esses estudantes são os seguintes: Pedagogia, História Geografia, Letras, Fisioterapia, Direito, Administração e Psicologia.

Os cursos da área da educação tem uma procura considerável, isso por causa da oferta desses cursos nas plataformas de graduação e pós-graduação dos programas de educação do governo federal. Muitos professores já concluíram seus cursos de licenciaturas na área da educação (cursos presenciais e também na modalidade a distância). O público que tem procurado os cursos de pós-graduação são os professores, em sua maioria os efetivos que estão na regência.

Atualmente com o avanço das TICs, tecnologias de informação e de comunicação, a educação superior tem sido oferecida em regime de colaboração com o município. As faculdades privadas por meio de institutos educacionais também oferecem curso para os estudantes do ensino superior no município.

Diante disso, se percebe que há necessidade de apoio para esses estudantes. Apoio em transporte escolar para os estudantes universitários se deslocarem até os polos de universidades mais próximos, observando a realidade dos universitários, principalmente dos estudantes universitários oriundos de famílias carentes, e dessa forma, garantir o acesso do aluno ao ensino superior.

Art. 44 da LDB de 96. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendem os requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino;

*Parágrafo único.* Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do *Caput* deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva

ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Por meio das metas e estratégias para o Ensino Superior, o município de Santa Terezinha do Tocantins trabalha no sentido de estimular e apoiar o ingresso dos estudantes nesse nível de ensino, assegurando a formação universitária do estudante, para inserção em setores profissionais, atuando nas diferentes áreas de conhecimento, promovendo o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

### **F - Gestão Democrática Participação Popular e Controle Social**

Ao refletir sobre gestão democrática participação e controle social na educação nas redes de ensino do município de Santa Terezinha do Tocantins, é interessante antes de tudo, que se faça menção ao preceito constitucional, artigo 1º da Constituição Federal de 1988, parágrafo único: “todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Nesse sentido se entende que a gestão democrática se faz com a participação social e popular.

Em se tratando de educação, a gestão democrática se consolida com a participação popular no contexto pedagógico, ou seja, uma pedagogia participativa nos processos de gestão da educação.

A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem (GADOTTI, 2014, p. 1).

Diante disso é interessante compreender que a gestão democrática contempla todos os sistemas e redes de ensino, ou seja, esse princípio pedagógico não se restringe apenas à unidade escolar, tem um sentido muito mais abrangente envolvendo a atuação da sociedade civil como instrumento de suma importância no ato do controle e fiscalização, acompanhamento das políticas públicas, promovendo uma articulação no processo das ações dos governos e a sociedade civil.

Assim, a participação social constituída pelo exercício do diálogo fortalece a atuação do povo na luta pela igualdade de direito e na implementação das políticas públicas no meio em que vivem. A participação social é um preceito constitucional e vem sendo fortalecida a cada dia. Isso se reflete nos movimentos sociais, nas manifestações pacificadoras, nos protestos sociais por seguridade dos direitos básicos como educação e saúde por exemplo.

É certo que a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas vem sendo fortalecida, como prevista pela constituição cidadã de 1988. Num país com uma estrutura social injusta e tantas desigualdades, ela é absolutamente necessária. Ela não é só um instrumento de gestão: ela aprimora a democracia e qualifica as políticas públicas (GADOTTI, 2014, p. 3).

A participação popular tem um papel fundamental no exercício da democracia, refletindo-se consideravelmente no acompanhamento e da aplicação dos recursos públicos geridos pelos governantes. Em especial no contexto da educação no município a gestão democrática é constituída com base nos conselhos que são órgãos representantes da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, entende-se que não se pode falar em gestão democrática sem antes considerar o relevante o papel dos conselhos, considerando as atuações desses instrumentos da democracia no processo de construção de uma educação de qualidade em todas as suas dimensões. A atuação desses conselhos fortalece a estrutura de gestão da educação oferecida nas redes de ensino do município fortalecendo o papel democrático das instituições de ensino na transparência da aplicação dos recursos destinado à educação.

Os mecanismos de gestão democrática do sistema de ensino são entendidos aqui como instrumentos que exercem uma grande influência nos critérios de aplicação dos recursos em educação, são elementos indissociáveis no processo de informação da disponibilidade de recursos públicos, bem como o acompanhamento e critérios de distribuição e execução desses recursos. O Fórum Municipal de Educação (FME), o Conselho Municipal de Educação (CME), o Conselho do Fundeb, os Conselhos escolares, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), são órgãos da gestão democráticos que

atuam no acompanhamento de distribuição e execução orçamentaria dos recursos da educação.

No município, as escolas recebem recursos dos programas PDE Interativo, PAR, PNAIC, PNAE, PNATE, Mais Educação, PDDE. A aplicação desses recursos é acompanhada e fiscalizada pelo conselho de cada programa. Há também o acompanhamento realizado pelas Associações de Pais e Mestres. A aplicação dos recursos do FUNDEB é acompanhada constantemente por seu respectivo conselho. Dentre todos os órgãos citados, há o acompanhamento feito pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas do Estado.

No município, os diretores das escolas são escolhidos pelo chefe do poder executivo, obedecendo aos seguintes critérios: possuir habilitação em curso superior e experiência na área da educação. O mandato desses gestores de escolas normalmente se estende por um período de (4) quatro anos. As associações de pais e mestres e os conselhos escolares são mecanismos de gestão que juntamente com os diretores das unidades de ensino constituem um processo de gestão democrática na educação das escolas.

Tendo em vista, que a gestão democrática e um preceito constitucional buscou-se a construção de um Plano Municipal de Educação com base numa perspectiva política por uma educação de qualidade em todas as suas dimensões. Assim sendo, o município de Santa Terezinha do Tocantins, assegura neste PME, metas e estratégias voltadas para o desenvolvimento da Gestão Democrática participação popular e Controle Social, indicando as responsabilidades, e atribuições, assegurando a participação popular e o controle social na educação oferecida nas redes de ensino do município.

## **G - Valorização Dos Profissionais Da Educação**

O art. 61 da LDB 9394/96, considera-se os profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;

- II – trabalhadores em educação, portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III – trabalhadores em educação portadores de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Atualmente tem se percebido uma grande articulação sobre na sociedade no sentido de melhorar da qualidade da educação. No entanto, se entende que a melhoria da qualidade no ensino está ligada à valorização dos profissionais da educação. Diante disso, o município de Santa Terezinha do Tocantins tem uma concepção de valorização dos profissionais da educação assumida no PME, objetivando a melhorias e conquista na carreira desses profissionais, a saber, a remuneração, a formação e condições de trabalho, bem como o reconhecimento social e profissional do servidor.

Dessa forma, se entende que, pensar a valorização dos profissionais da educação envolve um longo processo de discussão e desenvolvimento de ações que articulem condições de trabalho, dignidade do profissional, formação remuneração e carreira do trabalhador em educação.

A valorização dos profissionais da educação constitui uma política da União dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, buscando promover a construção dos planos de carreira valorizando e incentivando o professor, sua formação inicial e continuada, estimulando-os à conquista de títulos de pós e graduação e/ou doutorado.

No município, até o momento o plano de carreira ainda não foi elaborado, porém com a implantação deste PME, será dada ênfase de imediato a construção desse plano de carreira para garantir a valorização dos profissionais do magistério público, sendo condição fundamental para a garantia do direito à educação, oferecendo ao estudante um ensino de qualidade, com a participação de professores preparados e motivados para o exercício da função.

A luta pela valorização dos profissionais do ensino ganhou impulso com Constituição de 1988, em seu artigo 206 e inciso V “valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional” [...]. Uma vez que esse é um direito assegurado na Constituição e pela LDB de 96, se entende que a valorização dos profissionais da educação é fundamental para a garantia do direito à educação, portanto, é necessário levantar discussões com os

professores do município para elaborar o PCCR no intuito de garantir melhores condições de trabalho e renda para a classe dos professores do magistério público.

A LDB de 1996 em seu artigo 67 assegura que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas de títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – piso salarial profissional;
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

Este PME do município de Santa Terezinha do Tocantins assegura a construção do Plano de Carreira dos profissionais da educação, assegurando qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação e, quando possível, mestrado e doutorado. Nesse sentido, é interessante levar em consideração se os recursos do município serão suficientes para assegurar esses níveis de ensino para os professores. Dessa forma se faz necessário garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a formação dos profissionais do magistério, da rede pública de ensino.

Diante dessas discussões se percebe que é necessário e urgente a elaboração e implantação do plano de carreira, como instrumento fundamental de valorização dos direitos da classe dos profissionais da educação, pois, se entende que, professores com melhor remuneração são mais motivados para o exercício da docência e conseqüentemente, melhora o rendimento dos estudantes, refletindo na elevação dos resultados do ideb.

É interessante considerar também que é preciso que o professor tenha vontade de crescer profissionalmente, investir em sua formação e apostar na constante busca do conhecimento, inclusive buscar a inovação da prática pedagógica, desempenhando seu papel de educador, construindo sua própria identidade. Para tanto, é necessário que o profissional da educação reveja sua prática, e a partir de então, buscar inovações que der um novo significado à sua prática que compreendam saberes necessário do mundo contemporâneo.

Diante do exposto, apresentam-se, metas e estratégias voltadas para a valorização dos profissionais da educação do município de Santa Terezinha do Tocantins, indicando as

responsabilidades, e atribuições, considerando o regime de colaboração entre os entes federados para assegurar a valorização desses profissionais e consequentemente a melhoria da qualidade da educação.

## **H - Financiamento da Educação**

A Carta Magna de 1988 estabelece em seu artigo sexto, que a educação é um direito social, e destaca no artigo 205, “a educação é, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, a Constituição Federal determina que a educação seja oferecida com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Em se tratando do financiamento da educação, observa-se o disposto no artigo 212 da Constituição, que trata dos recursos da educação conforme o seguinte: “a União aplicará, anualmente, nunca menos que dezoito, e os Estados o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

De acordo com a LDB de 96, os recursos públicos destinados à educação são originários: da receita de impostos próprios da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios; receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais, bem como outros recursos previstos em lei. Diante disso, se percebe que os recursos assegurados em leis ainda não são suficientes para garantir a qualidades da educação. Nesse sentido, se entende que os recursos destinados ao financiamento da educação se constituem em uma condição necessária para a universalização do direito à educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB é um recurso exclusivo, destinado à educação básica, com vigência prevista de 2007 até 2020. O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O FUNDEB é um fundo “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2015).

Além do recurso do FUNDEB, o município de Santa Terezinha do Tocantins, conta com outras fontes de recursos: Mais Educação; Bolsa-Família; PNLD-Programa Nacional do Livro Didático; PAR-Plano de Ações Articulada; PDDE Interativo; PBA-Programa Brasil Alfabetizado; PNAT- Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE-Programa Nacional da Alimentação Escolar; EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos; PDDE Escolas do Campo; PDDE Escola Acessível; PDDE Sustentável; Mobiliário Escola; PNAIC-Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa; Mobiliário e Equipamento de Creche; Cota Salário Educação e Construção. Esses recursos contribuem de maneira significativa para a melhoria da qualidade da educação no município.

As metas e estratégias deste PME, relativas ao financiamento da educação foram pensadas e elaboradas, visando assegurar a qualidade da educação no município, considerando o disposto no artigo 69 da LDB e em consonância com o PNE, PEE.

## I-METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Meta 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) funcionamento pleno da creche “tipo C”, com espaços adequados de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

1.4) assegurar, para a Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade, vaga mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;

1.5) adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas;

1.6) manter e ampliar a oferta de matrículas das crianças de 4 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com a Assistência Social, Conselho Tutelar e demais instituições;

1.7) criar um programa de formação continuada, em regime de colaboração com o Estado, União, Instituições de Ensino Superior e UNDIME-TO, para promover a qualificação dos profissionais da Educação Infantil;

1.8) possibilitar em parceria com Estado, União e Instituições de Ensino Superior, a formação inicial para os professores da educação infantil;

1.9) garantir o transporte escolar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNIT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a

garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade;

1.10) adequar espaços físicos nas escolas da zona rural para as crianças de 0 a 5 anos, respeitando as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças, inclusive daquelas com deficiência, levando em consideração o tempo de permanência, quando houver necessidade;

1.11) elaborar, implantar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a cultura do campo e a diversidade étnico-racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação;

1.12) garantir a permanência de profissionais formados em nível superior na área, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade;

1.13) garantir, em parcerias com a União e o Estado, a presença do instrutor de Libras, do professor dinamizador, do professor de Braille, do Cuidador, nas escolas de Educação Infantil até final desse PME;

1.14) executar em parceria com a União e o Estado até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidades a fim de aferir e infraestrutura física do quadro pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.15) inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;

1.16) elaborar e implantar as proposta pedagógica das escolas da educação infantil preservando as especificidades desse nível de ensino na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.19) desenvolver formas alternativas de oferta da educação infantil, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**Meta 02: universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) construir uma escola polo na zona rural, em parceria com a União, para atender os alunos do Ensino Fundamental de nove anos no campo, em salas regulares garantindo o acesso e permanência dos alunos, bem como a continuidade dos estudos dos educandos;

2.2) criar programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, distorção idade/série em toda rede pública municipal de ensino;

2.3) elaborar e implantar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem;

2.4) promover em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no ensino fundamental;

2.5) possibilitar em parceria com o Estado do Tocantins e com a União, a formação inicial para os professores do ensino fundamental, pedagogia, normal superior e áreas específicas;

2.6) reformular o currículo de acordo com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos e alunas do ensino fundamental, respeitando a cultura do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, CMDCA, e conselho tutelar;

2.9) implantar e executar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.10) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.11) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.12) criar mecanismo de incentivo estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.15) avaliar e reestruturar, anualmente, as propostas pedagógicas das escolas do ensino fundamental, em consonância com a proposta curricular desta etapa do ensino;

2.16) garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual do Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidades que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana;

2.17) manter as avaliações externas (PROVA BRASIL, PROVINHA BRASIL, ANA), nas escolas públicas, utilizando-as como mecanismos de avaliação para a melhoria da aprendizagem;

2.18) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental de nove anos, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência desse PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) adotar direitos e objetivos de aprendizagem elaborados pelo MEC e aprovado pelo CNE, a partir do 2º ano de vigência deste PME, por meio de proposta pedagógica/curricular elaborada e aprovada para esta etapa do ensino com vistas a garantir formação básica comum;

3.2) criar e implantar a proposta curricular contemplando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum do ensino médio;

3.3) renovar o currículo e as práticas adotadas no ensino médio a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.4) garantir a formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para os povos do campo;

3.5) ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho;

3.6) fortalecer as parcerias com instituições acadêmica, esportivas e culturais para gestão Inter setorial na oferta de um currículo ampliado;

3.7) equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares;

3.8) garantir o padrão básico e a manutenção dos equipamentos tecnológicos para assegurar a qualidade do ensino;

3.9) manter, ampliar e regularizar programas e ações de Correção de Fluxo Escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.10) incentivar a participação dos jovens no exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentando em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;

3.11) assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude;

3.12) promover e assegurar uma articulação para matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

3.13) estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parceria entre a União, Estado, Município e organizações não governamentais, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta no ensino médio;

3.14) acompanhar as políticas de combate à violência na escola e a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo o artigo 71 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente;

3.15) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários e das jovens beneficiárias de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.16) articular com a SEDUC – TO, a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano;

3.17) manter a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.18) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.19) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.20) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**Meta nº 04: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) fortalecer parcerias com o sistema (SESI, SENAE, SENAC) e instituições governamentais e não-governamentais para garantir ofertas de qualificação profissional aos jovens adultos, público-alvo da Educação Especial para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

4.3) realizar um diagnóstico psicoeducacional das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais do município para esse público;

4.4) garantir para os docentes, em parceria com SEDUC – TO, a oferta de cursos de formação continuada em atendimento educacional especializado, Braille, Libras, Soroban, para o atendimento de deficiente intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir, quando necessário, a permanência de professor monitor junto ao professor regente, em sala de educação infantil e educação inclusiva;

4.6) firmar parcerias com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins e Ministério da Educação, por meio de universidades e/ou instituições de ensino superior para implantar e implementar cursos de Letras/Libras, Braille e Pedagogia Bilíngue para os profissionais da educação num município pólo, o mais próximo possível do município de Santa Terezinha do Tocantins;

4.7) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.8) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional

especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas, de comunidades quilombolas e ribeirinhos;

4.9) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.10) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.11) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.12) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.15) adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidades, constantes nos dispositivos legais;

4.16) assegurar transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível;

4.17) capacitar os professores para atuarem em salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino.

**Meta nº 05: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégia:

5.1) instituir política de formação inicial e continuada para professores alfabetizadores que atuam de 1º ao 3º ano do ensino fundamental, articulada à proposta curricular definida para esta etapa do ensino, com vistas a assegurar a alfabetização das crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental;

5.2) criar instrumentos próprios e específicos de avaliação para aferir a alfabetização das crianças anualmente e incentivar as escolas da rede a criar e aplicar instrumentos

próprios mensalmente para acompanhar e monitorar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e alfabetização. Estes instrumentos podem ser fichas de acompanhamento dos direitos de aprendizagem (habilidades), fichas de leitura e escrita, fichas de acompanhamento da produção de textos;

5.3) apoiar e adotar novas tecnologias educacionais certificadas e aprovadas pelo MEC, bem como incentivar práticas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas e ribeirinhos;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) criar e assegurar com qualidade, uma avaliação ou exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização;

5.8) instituir parcerias junto à instituição de ensino superior para oferta de formação inicial, formação continuada na área de alfabetização presencial e a distância para professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

5.9) assegurar em regime de colaboração jornada escolar ampliada, integral e integrada com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando as estruturas físicas em condições adequadas e profissionais habilitados;

5.10) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) construir em regime de colaboração com a União, de acordo programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para

atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir e manter, em regime de colaboração com União e com o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) atender às escolas do campo e de comunidades na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.**

Estratégias:

7.1) adotar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, estabelecidas pelo MEC, respeitada a diversidade regional e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aplicar avaliação institucional para verificar o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos

pedagógicos disponíveis, das características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aplicar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) orientar as escolas da rede de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.7) divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.8) incentivar o uso de tecnologias educacionais certificadas e aprovadas pelo MEC para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.9) garantir transporte escolar gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses

resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) ofertar em parceria com a União, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir um computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica até o final da década, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) criar em parceria com União e Estado programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.15) prover em parceria com a União e Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet até o final da vigência deste PME;

7.16) adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços de educação básica considerando a infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17) informatizar de forma integral, em parceria com a União e o Estado a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter

programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.18) garantir políticas em parceria com a União e o Estado do Tocantins, a fim de combater a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22) manter a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.23) Promover em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.25) promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.26) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.**

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e aderir a tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, orientando os alunos a se inscreverem em programas como ENCEJA e ENEM;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias:

9.1) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) ofertar e assegurar de forma gratuita a educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Garantir em parceria com a União benefício adicional (bolsa de estudos/ PRONATEC) no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar busca ativa regular para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) aplicar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar em parceria com a União e o Estado ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos jovens e adultos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

**Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) ofertar a educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) assegurar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) assegurar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) garantir em parceria com a União e Estado, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) assegurar o transporte escolar a todos os estudantes da EJA no meio rural, bem como, garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão;

10.10) garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede pública atendendo as peculiaridades da educação de jovens e adultos.

**Meta 11: ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

Estratégias:

11.1) assegurar em parceria com a União e o Estado a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ofertar em parceria com a união e o Estado, atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6) assegurar em regime de colaboração, a educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**Meta 12: Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de vigência deste PME matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito)**

**a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1) apoiar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional do município;

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.4) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município;

12.5) colaborar, no que competir e for possível ao município para a consolidação e ampliação ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiências;

12.6) apoiar, programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciaturas a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.7) colaborar para consolidação e ampliação da plataforma eletrônica com vistas a organizar a oferta e as matrículas de professores em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

12.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 13: Contribuir para a formação, em nível de pós-graduação *latu senso* (especialização), de 50% dos professores da rede municipal de Santa Terezinha do Tocantins.**

Estratégias:

13.1) apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de

desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.2) garantir no PCCR um percentual significativo de diferença salarial para professores que cursarem pós-graduação *lato sensu*;

13.4) incentivar professores e profissionais da educação a cursarem pós-graduação *latu sensu* via plataforma eletrônica, instituições de ensino superior públicas;

13.5) conceder auxílio financeiro ou ajuda de custo para os professores e profissionais da educação, que cursarem pós-graduação *lato sensu* via plataforma eletrônica do MEC ou instituição de ensino superior pública, fora do município de Santa Terezinha.

**Meta 14: Contribuir para a formação, em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), de 25% dos professores que atuam na educação básica do município de Santa Terezinha do Tocantins.**

Estratégias:

14.1) Realizar em regime de colaboração com o estado do Tocantins o Planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e em pós-graduação *stricto sensu* dos professores que atuam na educação básica do município de Santa Terezinha do Tocantins;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) estruturar a política municipal de formação de professor da educação básica e dos profissionais da educação, definindo diretrizes, locais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.4) fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de bolsa de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica;

14.5) assegurar no plano de cargo, carreira e remuneração, a licença remunerada para pós-graduação dos professores e dos demais profissionais da educação básica;

14.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica por meio de implementação das ações voltadas ao acesso aos bens culturais e tecnológicos pelos magistério público do sistema municipal de educação de Santa Terezinha do Tocantins;

14.7) assegurar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) conceder licenças remuneradas, de acordo possibilidades orçamentárias do município, para que professores da rede municipal possam cursar pós-graduação *stricto sensu*;

14.9) garantir no PCCR um percentual significativo de diferença salarial para professores que cursem pós-graduação *stricto sensu*.

**Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

15.1) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior destacadamente a que se refere à formação deficitárias considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

15.2) buscar parceria para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de todos os profissionais da educação das escolas do município de Santa Terezinha do Tocantins em áreas específicas;

15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em colaboração com os demais entes federados;

15.5) fomentar a formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins;

15.6) criar e definir, no âmbito do município, política de formação de professores, de forma que ao final da vigência deste PME não exista mais nenhum professor atuando em sala de aula, sem pelo menos o nível de graduação;

15.7) criar e implantar política de formação continuada no município de forma a tender os professores e profissionais nas suas áreas de atuação, com garantia de pelo menos 80h/ano, em parceria com Estado, União, Instituição de Ensino Superior;

15.8 garantir no calendário escolar período de formação continuada para professores e profissionais da educação nas áreas em que atuam.

**Meta 16: garantir em parceria com o Estado e a União a formação continuada a todos (as) os (as) profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e município;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1) instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação do respectivo plano de carreira;

17.2) elaborar e implantar, no primeiro ano de vigência deste PME, o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública da educação básica, observando os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#);

17.3) assegurar recursos financeiros para a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, em consonância com a [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#);

17.4) garantir o cumprimento de um terço da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino;

17.5) garantir o cumprimento da Lei Municipal de nº 234/2014, em conformidade com a Lei Federal que autoriza o chefe do Poder Executivo a cumprir o piso salarial do magistério, reajustando-o automaticamente de acordo com o piso nacional;

17.6) complementar a Lei de número 234/2014, que estabelece a carga horária dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino com carga horária semanal de 20

horas, trinta horas e 40 horas, assegurando ao professor o direito de 40 horas semanais, podendo optar por 20 ou trinta horas semanais;

17.7) aumentar o percentual de investimento em educação, de forma a garantir, no mínimo, 30% da receita líquida do município em educação anualmente, contribuindo assim para que a União atinja 10% do PIB ao final do decênio;

17.8) Garantir a criação do PCCR dos professores e profissionais da educação, de forma a atender percentual de aumento salarial significativo para professores com graduação, pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

17.9) definir no PCCR as formas de acesso dos professores de nível médio ao nível superior, de acordo as leis vigentes;

17.10) equiparar o salário dos professores e demais profissionais de nível superior, aumentando gradativamente o percentual de no mínimo 13%, e/ou de acordo com a receita do município, anual.

**Meta 18: assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).**

Estratégias:

18.1) assegurar, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do município de Santa Terezinha do Tocantins, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, considerando a Receita do Município para a educação, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal;

18.2) garantir em regime de colaboração com o governo estadual e federal aos profissionais do magistério, da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como: notebooks, tabletes, data show e outros equipamentos necessários aos professores em efetivos exercícios;

18.4) adotar processo de avaliação institucional continuada dos servidores da educação objetivando adequar ao desempenho das funções no local de trabalho;

18.5) garantir no plano de cargo e carreira o cumprimento da progressão horizontal e vertical aos profissionais efetivos do magistério, por meio de progressão continuada.

**Meta 19: assegurar no prazo de 2 (dois) anos, a criação e aprovação da Lei de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### Estratégias:

19.1) instituir Lei de Gestão Democrática na área da educação, aprovando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) assegurar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) criar condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) assegurar formação de diretores e gestores escolares, obedecendo os critérios disposto no plano de cargo e carreira dos profissionais do magistério para o provimento do cargo;

19.9) garantir representação paritária (movimentos sociais e governo) nas discussões decisórias de políticas públicas educacionais do município, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional;

19.10) garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores

escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal;

19.11) regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, considerando suas especificidades;

19.12) garantir o funcionamento do mecanismo de gestão democrática nas escolas de educação básica;

19.13) fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

19.14) criar e implantar o Sistema Municipal de Educação até o primeiro de vigência deste PME, garantindo a autonomia da gestão democrática da educação pública municipal.

**Meta 20: ampliar o investimento público municipal em educação pública, aumentando anualmente 10% no orçamento destinado a educação, de forma a atingir o patamar de 35% da receita líquida do município, resultante de impostos, provenientes de transferências, além de buscar colaboração da União para obtenção de recursos suplementares, de forma que o município contribua com a União a atingir o patamar de no mínimo 10% do PIB nacional até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

20.1) garantir investimento público municipal na educação infantil e no ensino fundamental, tendo como referência o CAQ e mobilizar a rede estadual para essa finalidade no seu âmbito de competência;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, e receitas como a cobrança de IPTU, ISSQN, ITBI, ICMS ambiental;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre Tribunais de Contas do Estado e Município;

20.4) criar o Fundo Municipal de Educação (FME), por meio de uma lei municipal, assegurando-lhe a autonomia administrativa e financeira para gestão do conjunto de recursos financeiros repassados ao município através da transferência direta pela União para financiamento da Educação no município;

20.5) garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de

colaboração entre os entes federados (União Estado e municípios), em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.6) acompanhar a execução dos recursos da contribuição social do salário-educação e dos demais impostos destinados ao município;

20.7) aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimos aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da CF, na forma da lei específica a parcela de participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de gás natural e outros recursos com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do artigo 214 da Constituição Federal;

20.8) implementar e equipar laboratórios de informática, em regime de colaboração com União e Estado, garantindo recursos para manutenção, funcionamento e formação dos profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas da Rede Municipal que ofertam educação básica;

20.9) utilizar os estudos e acompanhar regularmente os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como instrumento de avaliação da qualidade da educação ofertada no âmbito do município;

20.10) executar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, pela União, no prazo de dois (2) anos de vigência do PNE;

20.11) adotar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro de financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, implantado pela União, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.12) assegurar uma remuneração aos profissionais do magistério, assim como aos demais trabalhadores em educação assegurando-lhes ainda os parâmetros de infraestrutura e qualidade dos serviços prestados na educação definidos pelo PME, em conformidade com o PEE e PNE. Igual ou superior aos professores da rede estadual de ensino do Tocantins;

20.13) combater às desigualdades educacionais, no âmbito do município, conforme reza o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, em conformidade com as normas de cooperação estabelecidas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, articulado ao sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União;

20.14) assegurar a qualidade na oferta e manutenção da educação municipal como forma de garantir o recebimento e a aplicação da complementação de recursos financeiros da União através do valor do CAQi e do CAQ;

20.15) cumprir com a Lei de Responsabilidade Educacional, implementada pelo PNE, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.16) obedecer aos critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

## **Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins**

O Plano Municipal de Educação de Santa Terezinha do Tocantins em consonância com os termos da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE observa o princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público”. É um documento que prevê a definição de metas e estratégias para o pleno desenvolvimento da educação no município.

Com vigência de dez anos, 2015 a 2025, (dois mil e quinze a dois mil e vinte e cinco), o PME, a cada dois anos, será submetido a uma avaliação e reestruturação de suas ações.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, torna-se o órgão responsável pela gestão e articulação dos mecanismos necessários pelo monitoramento e avaliação do PME, e atuar junto ao FME, CME e Câmara Municipal, na tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, conforme definido no art. 214 da Constituição de 88, bem como, outros projetos da política municipal de educação.

A Secretaria de Educação do Município oferecerá, ainda, o suporte técnico e administrativo, apoiando os órgãos responsáveis pelo acompanhamento das ações do PME, prevalecendo o alcance das metas e estratégias ao longo de sua vigência.

A partir do momento da aprovação do PME, articulado com o PNE e PEE - TO espera-se o cumprimento de suas metas e estratégias, em conformidades com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9394/96.

## REFERÊNCIAS

- Brasil. Ministério da Educação. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME**. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, Volume 1, 1998a.
- Conae2014.mec.gov.br/imagens/pdf/artigo\_moacir\_gadotti.pdf. Acesso em 14/04/15, às 15h10min.
- Constituição Federal de 1988.
- Constituição Federal de 1988.
- Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
- GADOTTI, Moacir. **Gestão da Educação com Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional**.
- HAMZE, Amélia. A Legislação do Ensino Fundamental de Nove Anos. Ministério da Educação e Cultura. Disponível em: <http://educador.brasilecola/ensino-fundamental-de-nove-anos.htm>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015, às 10h00minh.
- KENSKI, Vani Moreira. Educação Tecnologias da Informação. 5º edição, São Paulo, Papirus 2009.
- LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- LEAL, Telma Ferraz; ALBUQUERQUE, Eliana Borges Correia e MORAIS, Artur Gomes de Moraes. **ALFABETIZAR LETRANDO NA EJA – Fundamentos Teóricos e Propostas Didáticas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- Ministério da Educação/FNDE
- PIREA, Rosane Almeida. **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.
- Plano Municipal de Educação de São Luís do Maranhão. Disponível em: [www.sãoluis.ma.gov.br/mídias/anexos/85\\_pme\\_finalizado.pdf](http://www.sãoluis.ma.gov.br/mídias/anexos/85_pme_finalizado.pdf). Acesso em: 8 de maio de 2015, às 9 horas e 30 minutos.
- ROCHA, Rosa margarida de Carvalho; TRINDADE, Azoilda Loretto. **Ensino Fundamental - Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.
- SANTANA, Patrícia Maria de Souza. Educação Infantil – **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2006.
- SCHWARTZ, Suzana. **Alfabetização de Jovens e Adultos – Teoria e prática**. 2ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

